EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

A **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2026, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 26/0489-0000318-5, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 29/10/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 24/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 24/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 24/11/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em **https://www.compras.procergs.rs.gov.br**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	*Descrição*	*Família LIC*
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de automóveis do PROCERGS, **pelo Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	1015, 757 e/ou 037

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de automóveis do PROCERGS, **pelo Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos..

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.

4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.

4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.

4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.

4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 **Não será permitida participação de Consórcios**.

4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho**.

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**

5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado**.

5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver

mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em https://portaldofornecedor.rs.gov.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE MENOR TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO PERCENTUAL SOBRE O FATURAMENTO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **valor percentual** referente à **MENOR Taxa Mensal de Administração** ofertada, incidente sobre o faturamento mensal, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

7.3.1 Nas propostas dos licitantes já deverão estar consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.2 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será a **Taxa Mensal de Administração** incidente sobre o faturamento mensal, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos.

7.3.3 **CONDIÇÕES PARA OFERTA DE LANCES DURANTE A SESSÃO PÚBLICA:**

7.3.3.1 Serão aceitas Taxas Mensais de Administração **NEGATIVAS.**

7.3.3.2 Deverão ser consignadas Taxas Mensais de Administração sobre o Faturamento Mensal com **até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.**

7.3.4 **A Taxa Mensal de Administração de referência e/ou o Critério de Aceitabilidade de Taxa Mensal de Administração deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

7.3.5 **Considerando os meses de junho de 2025 a maio de 2026, a PROCERGS teve um gasto médio mensal de R$ 10.290,04 (dez mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos) com combustíveis e demais serviços contemplando a frota atual da PROCERGS, de 08 (oito) veículos próprios e 05 (cinco) alugados, podendo ser ajustado para atender mais veículos se necessário.**

7.3.6 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas nas fórmulas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.**

7.3.7 **Os produtos e serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação**.

7.3.8 **O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.**

7.3.9 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido como Anexo deste Edital**.

7.3.10 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato**.

7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:

a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a)**;
f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal**.

7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico**.

7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.

7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.**

7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.

8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.

10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **0,1% (um décimo por cento)**.

10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15 O sistema eletrônico do Pregão encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de *softwares* tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**

10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, a proposta adequada à **Taxa Mensal de Administração** ofertada, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.

12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com as **Taxas Mensais de Administração de mercado**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
b) **apresente Taxa Mensal de Administração em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no processo licitatório, mesmo que sigiloso**;
c) apresente **Taxa Mensal de Administração** manifestamente inexequível, não comprovando sua exequibilidade.

12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar MENOR TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO para este Pregão Eletrônico**.

12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, a(s) Taxas(s) de Administração ofertada(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas definido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.

13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no *site* https://sisacf.sefaz.rs.gov.br.

OU

13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.4 Os índices do último exercício social deverão ser acompanhados das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o enquadramento da licitante, nos seguintes termos:

a) **Empresas obrigadas ao SPED**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,

acompanhados do recibo de entrega e dos termos de abertura e de encerramento do livro digital em formato SPED;

b) **Empresas não obrigadas ao SPED**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, transcritos no Livro Diário, devidamente autenticados e assinados;

c) **Empresas que publicam suas demonstrações contábeis**: cópia das publicações contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.5.5 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

13.5.6 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.5.7 Os documentos do item 13.5.3 e/ou 13.5.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no *site* https://sisacf.sefaz.rs.gov.br, conforme item acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a)**.

13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.

13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo de **5 (cinco) minutos** para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de Recurso Administrativo, se assim desejarem.

13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de **MENOR TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO** e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.

13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.

13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.

13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas**.

13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.

14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.

14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar Recurso Administrativo, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo de **5 (cinco) minutos.**

14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.

14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.

14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.

14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.

15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.

16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.

16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.

16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.

16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.

16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.

16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que conterá o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.

16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.

16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 O Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 Os valores do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços serão reajustados, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde,

R = Parcela de reajuste;
P0 = Preço inicial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços no mês de referência dos preços ou preço do Contrato ou Ata de Registro de Preço no mês de aplicação do último reajuste;
IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) cometer fraude fiscal;
f) comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.

19.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.

19.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

20.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.

20.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

20.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.

20.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

20.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.

20.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.

20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

20.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

20.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

20.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.

20.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 28 de outubro de 2026.

Mateus Kmentt de Mello,
Pregoeiro

Mateus Kmentt de Mello
Assinado de forma digital por Mateus Kmentt de Mello
Dados: 2026.10.28 11:53:46 -03'00'

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E LAVAGEM DE VEÍCULOS

1 OBJETO

O objeto do certame a ser instaurado é a contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de automóveis da PROCERGS, próprios ou locados.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1 A contratação visa assegurar o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas de abastecimento, lubrificação, troca de filtros e lavagem dos veículos da PROCERGS, próprios ou locados, indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e operacionais. Considerando a natureza permanente dessas demandas, faz-se necessária a adoção de solução especializada de gerenciamento e controle, capaz de garantir maior eficiência, segurança, padronização e rastreabilidade na execução dos serviços.

2.2 A solução representa transparência e controle, ao concentrar em plataforma única os dados operacionais e financeiros relacionados à frota, permitindo auditoria, emissão de relatórios sob demanda e integração das informações necessárias à gestão contratual como: registro eletrônico das transações em tempo real, tipo de serviço, quantidade, valor, data, horário e local da operação, individualizado por veículo.

2.3 Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada para atender às necessidades da PROCERGS, com maior governança sobre os gastos, melhoria dos mecanismos de controle e suporte à continuidade dos serviços essenciais relacionados à utilização da frota.

3 GLOSSÁRIO

- CONTRATANTE: PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
- CONTRATADA: empresa vencedora do procedimento licitatório responsável pela prestação dos serviços;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de automóveis da PROCERGS, próprios ou locados. Com oferta de método ou sistema que se mostra tecnicamente adequado para atender às necessidades da PROCERGS quanto à disponibilidade de postos habilitados a realizar abastecimento/lubrificação/troca de filtros e lavagem nos municípios do Rio Grande do Sul.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O método ou sistema a ser ofertado na presente licitação deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com óleo diesel, álcool, gasolina ou gás natural veicular), lubrificação, troca de filtros de ar e óleo ou lavagem, indicando a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo. O sistema/método proposto deverá disponibilizar para uso da PROCERGS, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerencias e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

• Relatório de cadastro: Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: nome do órgão ao qual estão ligados, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por órgão; de composição da frota; de usuários; de ficha técnica e tipo de veículo.

• Relatório de histórico: Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: por veículo; de preços praticados nos pontos; de pontos versos número de transações manuais; analítico, quantitativo e financeiro do consumo de combustíveis; de quilometragem da frota; de consumo de combustíveis.

• Relatório de desvio: Este relatório visa o encontro das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo com aquelas provenientes das informações do sistema de gerenciamento que indicam o efetivo consumo realizado. Deverá ser emitido com captura de preço dos combustíveis, por lubrificantes e filtros, por veículo; de ficha técnica (combustível); de hodômetro por veículo; de consumo de combustíveis.

• Relatórios financeiros: Referem-se à movimentação dos recursos financeiros entre os órgãos participantes do contrato, os pontos habilitados e os usuários do sistema, tanto sobre débitos quanto sobre créditos e/ou estornos e bloqueios. Deverá permitir a captura e transmissão de dados: de extrato da conta corrente por órgão; de transferência de crédito entre os órgãos e usuários; de avaliação de despesas da frota; de saldo real do valor total de cada órgão.

5.2 Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da PROCERGS deverão

ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento, devendo ser individualizados, prioritariamente em:

• Relatórios contendo produtos consumidos, totalizados em litros e em reais; km rodados e média km/litro;
• Relatórios contendo km total e média de cada veículo;
• Relatórios que informem os veículos sem movimentação nos últimos 3 meses;
• Relatórios de veículos com limites e saldo on-line;
• Relatórios dos motoristas que não utilizaram senha de abastecimento nos últimos 3 meses;
• Relatórios com parâmetro de número do prefixo para o histórico de Veículos;
• Relatórios de placas, com indicação de cartão e seu status (bloqueado, ativo ou cancelado);
• Relatórios que contenham em separado o status (bloqueado, ativo, cancelado ou com limites zerados);
• Relatórios por placa ou prefixo que contenha a data do último abastecimento;
• Relatórios separados dos motoristas ativos ou cancelados (desativados);
• Relatórios de credenciados, por município e bairro, com CNPJ, endereço e telefone;
• Relatórios mensais com históricos de veículos por municípios e credenciados para combustível;
• Disponibilizar à PROCERGS, acesso ao banco de dados físicos e financeiros em formatos txt, sql e/ou csv, com todas as informações disponíveis de cadastro, consumo e gastos realizados, sempre que solicitada, em um prazo máximo de 24h;
• Relatórios estatísticos mensais, com número de cartões contendo o status (ativos, bloqueados, cancelados) utilizados e não utilizados;
• Relatórios por preço de combustível praticado;

5.3 Após a implantação do sistema/método de gerenciamento, a PROCERGS poderá requerer à contratada relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros, por tempo indeterminado, bem como a geração de dashboard apresentando o valor de consumo (por veículo, por motoristas, por período), entre outros dados que poderão ser cruzados conforme definido pela contratante;

5.4 O sistema ofertado pela contratada deverá possuir níveis de permissões para cada tipo de usuário, garantindo aos administradores a possibilidade de gerenciamento e parametrização das permissões e dos acessos.

5.5 O sistema precisa, necessariamente, informar além dos valores TRANSACIONADOS (utilizados), os valores FATURADOS (pagos) de cada mês, respeitando o fechamento de cada fatura.

5.6 A empresa contratada deverá fornecer, mensalmente e/ou quando lhe for solicitado, relatório de consumo, contendo, primordialmente, serviço utilizado, data da prestação do serviço, valor pago pelo gerenciamento (taxa de administração) e valor pago pelo serviço (serviço, bem, peças, entre outros).

5.7 Mesmo que o sistema seja bloqueado deverá permanecer liberado e à disposição para consultas.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

6.1 O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com óleo diesel, álcool, gasolina ou gás natural veicular), lubrificação, troca de filtros de ar e óleo ou lavagem, indicando a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

6.2 Todos os dados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto - para a PROCERGS.

6.3 As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo, for lubrificado/abastecido, realizar troca de filtro ou lavagem, o operador do local responsável pela operação deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

6.4 O sistema/método da contratada deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os eventuais atendimentos feitos fora dos pontos de abastecimento que a contratada habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e implementar a transmissão de dados (tendo em vista o fato de que nem todas as demandas da PROCERGS, estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos as mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará as aquisições de combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagem);

6.5 O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, da PROCERGS, referente aos cadastros de veículos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida que forem transmitidas pela PROCERGS;

6.6 A periodicidade que serão enviados os arquivos com as movimentações para que sejam atualizadas pela empresa contratada para serem refletidos no sistema de abastecimento, será de 2 em 2 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana;

6.7 Quanto ao abastecimento, lubrificação, filtros e lavagem, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- Identificação do veículo pela placa;
- Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento/lubrificação/filtros/lavagem;
- Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- Indicação de abastecimento ocorrido fora dos pontos de abastecimento habilitados pela prestadora de serviços;
- Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- Identificação do usuário do sistema de abastecimento/lubrificação/filtros e lavagem,

por pelo menos dois métodos de autenticação (exemplo: senha e cartão) contendo matrícula do Estado (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pela PROCERGS);
• Tipo de combustível (diferenciando gás natural veicular, gasolina, álcool ou óleo diesel, se comum ou aditivado) e a marca do filtro de ar e de óleo;
• Volume de combustível (quantidade em litros, m3 do abastecimento/lubrificação) e quantidade de filtros;
• Valor gasto com o abastecimento/lubrificação/filtro ou lavagem;
• Identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo;
• Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

6.8 Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da PROCERGS, por meio eletrônico

6.9 A rotina de transmissão de dados para a PROCERGS deverá ocorrer de forma segura e deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, apenas com informações novas em relação à última transmissão efetiva.

6.10 A operadora deve preservar as transmissões por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio;

6.11 A contratada deverá impedir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 3 horas e capacidade do tanque divergente ao cadastrado;

6.12 A contratada deverá possuir na assinatura do contrato, e durante toda a vigência dele, postos habilitados a realizar abastecimento/lubrificação/troca de filtros e lavagem, nos termos do presente certame em pontos que atendam os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

6.13 A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha em tempo real.

6.14 A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real.

6.15 Os pontos habilitados deverão praticar preços à vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o respectivo município.

6.16 O sistema contratado deverá ficar liberado para consultas mesmo se estiver bloqueado para novas aquisições em razão de inadimplências;

6.17 O sistema deverá prever sistema de parametrizações para os abastecimentos (distância percorrida entre abastecimentos, capacidade de tanque, tempo em minutos, 180 min, entre abastecimentos, distância mínima e máxima percorrida entre abastecimentos, entre outros que o sistema apresentar);

6.18 Controle de capacidade máxima do tanque. O pagamento do abastecimento não poderá ser autorizado em caso de o nº de litros abastecido ser maior do que o nº de litros de capacidade de tanque cadastrado no sistema;

6.19 Informação de hodômetro, no momento do abastecimento, não pode ser superior a 1.000 km rodados ou inferiores ao último informado;

6.20 Preço máximo e mínimo de combustível, e intervalo de abastecimento do mesmo produto, não pode ser inferior a 3 horas;

6.21 Data do último abastecimento e hodômetro no cadastro de veículos;

6.22 Quando o cartão for cancelado ou bloqueado, o limite deve ser zerado automaticamente.

6.23 O sistema deverá gerar notificações, por e-mail, caso ocorram abastecimentos inconsistentes, com base nos parâmetros do sistema (as parametrizações deverão ser indicadas pela PROCERGS);

6.24 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico personalizado de funcionário(s) com completo conhecimento do sistema, indicando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular, a disposição no horário das 8h às 18h, respeitando o mesmo calendário dos servidores do Estado (segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados), sem custo para a contratante;

6.25 Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;

6.26 Bloquear os cartões dos veículos que não tiverem movimentações nos últimos 90 (noventa) dias;

6.27 Apresentar alternativa de realização de abastecimento em caso de o sistema estar fora do ar; Confecção e entrega do cartão físico (ou solução tecnológica superior) em até 7 dias úteis. Apresentar alternativa de geração de um cartão virtual que expira em 24 horas;

6.28 Os cartões e condutores cancelados devem constar em listas separadas dos ativos quando forem consultados;

6.29 Constar a data de criação do cartão no cadastro e a data do último abastecimento.

6.30 O sistema ofertado pela contratada deverá possuir níveis de permissões para cada tipo de usuário, garantindo aos administradores a possibilidade de gerenciamento e parametrização das permissões e dos acessos.

6.31 A CONTRATADA obriga-se a manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com o mercado e a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na condição de Operadora, e compromete-se, por fim, a realizar a portabilidade integral, segura e gratuita de todos os dados gerados pela frota (de propriedade exclusiva da CONTRATANTE) em formato estruturado (CSV, JSON ou SQL) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento ou

rescisão contratual, realizando a posterior eliminação definitiva das informações de suas bases de dados.

7 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá possuir na assinatura do contrato, e durante toda a vigência dele, postos habilitados a realizar abastecimento/lubrificação/troca de filtros e lavagem, nos termos do presente certame em pontos que atendam os municípios os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

8 PRAZOS

O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante designado pela PROCERGS. Será verificado o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços prestados.

10 PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas no contrato e mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administração.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Lote	Descrição	Taxa Mensal de Administração
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de automóveis do PROCERGS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	**..... %**

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO
AGÊNCIA
CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
TELEFONE:
***E-MAIL*:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV

M I N U T A

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6153-00

Contrato celebrado entre PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49 e, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Romero Leite Pimentel, RG nº 2046435, SSP/DF, CPF nº 723.179.061-53, doravante denominada PROCERGS, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 26/0489-0000318-5, em decorrência do **Pregão nº/2026, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Tipo Menor Taxa Mensal de Administração, pelo Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato visa à prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de automóveis da PROCERGS, em Porto Alegre, e de suas Coordenadorias Regionais, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

A entrega do produto abrange as seguintes tarefas:

2.1 A contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de automóveis da PROCERGS, próprios ou locados. Com oferta de método ou sistema que se mostra tecnicamente adequado para atender às necessidades da PROCERGS quanto à disponibilidade de postos habilitados a realizar abastecimento/lubrificação/troca de filtros e lavagem nos municípios do Rio Grande do Sul.

2.2 O método ou sistema deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com óleo diesel, álcool, gasolina ou gás natural veicular), lubrificação, troca de filtros de ar e óleo ou lavagem, indicando a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

2.3 O sistema deverá disponibilizar para uso da PROCERGS, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerencias e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

a) O relatório de cadastro deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: nome do órgão ao qual estão ligados, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por órgão; de composição da frota; de usuários; de ficha técnica e tipo de veículo.
b) O relatório de histórico objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: por veículo; de preços praticados nos pontos; de pontos versos número de transações manuais; analítico, quantitativo e financeiro do consumo de combustíveis; de quilometragem da frota; de consumo de combustíveis.
c) O relatório de desvio visa o encontro das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo com aquelas provenientes das informações do sistema de gerenciamento que indicam o efetivo consumo realizado. Deverá ser emitido com captura de preço dos combustíveis, por lubrificantes e filtros, por veículo; de ficha técnica (combustível); de hodômetro por veículo; de consumo de combustíveis.
d) O relatórios financeiros referem-se à movimentação dos recursos financeiros entre os órgãos participantes do contrato, os pontos habilitados e os usuários do sistema, tanto sobre débitos quanto sobre créditos e/ou estornos e bloqueios. Este relatório deverá permitir a captura e transmissão de dados: de extrato da conta corrente por órgão; de transferência de crédito entre os órgãos e usuários; de avaliação de despesas da frota; de saldo real do valor total de cada órgão.

2.4 Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da PROCERGS deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento, devendo ser individualizados, prioritariamente em:

a) Relatórios contendo produtos consumidos, totalizados em litros e em reais; km rodados e média km/litro;
b) Relatórios contendo km total e média de cada veículo;
c) Relatórios que informem os veículos sem movimentação nos últimos 3 meses;
d) Relatórios de veículos com limites e saldo on-line;
e) Relatórios dos motoristas que não utilizaram senha de abastecimento nos últimos 3 meses;
f) Relatórios com parâmetro de número do prefixo para o histórico de Veículos;
g) Relatórios de placas, com indicação de cartão e seu status (bloqueado, ativo ou cancelado);
h) Relatórios que contenham em separado o status (bloqueado, ativo, cancelado ou com limites zerados);
i) Relatórios por placa ou prefixo que contenha a data do último abastecimento;
j) Relatórios separados dos motoristas ativos ou cancelados (desativados);
k) Relatórios de credenciados, por município e bairro, com CNPJ, endereço e telefone;
l) Relatórios mensais com históricos de veículos por municípios e credenciados para combustível;
m) Disponibilizar à PROCERGS, acesso ao banco de dados físicos e financeiros em formatos txt, sql e/ou csv, com todas as informações disponíveis de cadastro, consumo e gastos realizados, sempre que solicitada, em um prazo máximo de 24h;
n) Relatórios estatísticos mensais, com número de cartões contendo o status (ativos, bloqueados, cancelados) utilizados e não utilizados;
o) Relatórios por preço de combustível praticado;

2.5 Após a implantação do sistema/método de gerenciamento, a PROCERGS poderá requerer à CONTRATADA relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros, por tempo indeterminado, bem como a geração de dashboard apresentando o valor de consumo (por veículo, por motoristas, por período), entre outros dados que poderão ser cruzados conforme definido pela contratante;

2.6 O sistema ofertado pela CONTRATADA deverá possuir níveis de permissões para cada tipo de

usuário, garantindo aos administradores a possibilidade de gerenciamento e parametrização das permissões e dos acessos.

2.7 O sistema precisa, necessariamente, informar além dos valores TRANSACIONADOS (utilizados), os valores FATURADOS (pagos) de cada mês, respeitando o fechamento de cada fatura.

2.8 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente e/ou quando lhe for solicitado, relatório de consumo, contendo, primordialmente, serviço utilizado, data da prestação do serviço, valor pago pelo gerenciamento (taxa de administração) e valor pago pelo serviço (serviço, bem, peças, entre outros).

2.9 Mesmo que o sistema seja bloqueado deverá permanecer liberado e à disposição para consultas.

2.10 O sistema deverá estar implementado em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com óleo diesel, álcool, gasolina ou gás natural veicular), lubrificação, troca de filtros de ar e óleo ou lavagem, indicando a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

2.11 Todos os dados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto - para a PROCERGS.

2.12 As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo, for lubrificado/abastecido, realizar troca de filtro ou lavagem, o operador do local responsável pela operação deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

2.13 O sistema da CONTRATADA deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os eventuais atendimentos feitos fora dos pontos de abastecimento que a contratada habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e implementar a transmissão de dados (tendo em vista o fato de que nem todas as demandas da PROCERGS, estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos as mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará as aquisições de combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagem);

2.14 O sistema deverá possuir rotina de recepção de informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, da PROCERGS, referente aos cadastros de veículos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida que forem transmitidas pela PROCERGS;

2.15 A periodicidade que serão enviados os arquivos com as movimentações para que sejam atualizadas pela empresa contratada para serem refletidos no sistema de abastecimento, será de 2 em 2 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana;

2.16 Quanto ao abastecimento, lubrificação, filtros e lavagem, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

• Identificação do veículo pela placa;
a) Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento/lubrificação/filtros/lavagem;
b) Data e hora em que foi realizado o atendimento;
c) Indicação de abastecimento ocorrido fora dos pontos de abastecimento habilitados pela COINTRATADA;

d) Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
e) Identificação do usuário do sistema de abastecimento/lubrificação/filtros e lavagem, por pelo menos dois métodos de autenticação (exemplo: senha e cartão) contendo matrícula do Estado (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pela PROCERGS);
f) Tipo de combustível (diferenciando gás natural veicular, gasolina, álcool ou óleo diesel, se comum ou aditivado) e a marca do filtro de ar e de óleo;
g) Volume de combustível (quantidade em litros, m3 do abastecimento/lubrificação) e quantidade de filtros;
h) Valor gasto com o abastecimento/lubrificação/filtro ou lavagem;
i) Identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo;
j) Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

2.17 Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da PROCERGS, por meio eletrônico

2.18 A rotina de transmissão de dados para a PROCERGS deverá ocorrer de forma segura e deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, apenas com informações novas em relação à última transmissão efetiva.

2.19 A operadora deve preservar as transmissões por um período mínimo de 60 dias,para fins de eventual reenvio;

2.20 A CONTRATADA deverá impedir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 3 horas e capacidade do tanque divergente ao cadastrado;

2.21 A CONTRATADA deverá possuir na assinatura do contrato, e durante toda a vigência dele, postos habilitados a realizar abastecimento/lubrificação/troca de filtros e lavagem, nos termos do presente certame em pontos que atendam os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

2.22 A metodologia/sistema de trabalho deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha em tempo real.

2.23 A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real.

2.24 Os pontos habilitados deverão praticar preços à vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o respectivo município.

2.25 O sistema contratado deverá ficar liberado para consultas mesmo se estiver bloqueado para novas aquisições em razão de inadimplências;

2.26 O sistema deverá prever sistema de parametrizações para os abastecimentos (distância percorrida entre abastecimentos, capacidade de tanque, tempo em minutos, 180 min, entre abastecimentos, distância mínima e máxima percorrida entre abastecimentos, entre outros que o sistema apresentar);

2.27 Controle de capacidade máxima do tanque. O pagamento do abastecimento não poderá ser autorizado em caso de o nº de litros abastecido ser maior do que o nº de litros de capacidade de tanque cadastrado no sistema;

2.28 Informação de hodômetro, no momento do abastecimento, não pode ser superior a 1.000 km rodados ou inferiores ao último informado;

2.29 Preço máximo e mínimo de combustível, e intervalo de abastecimento do mesmo produto, não pode ser inferior a 3 horas;

2.30 Data do último abastecimento e hodômetro no cadastro de veículos;

2.31 Quando o cartão for cancelado ou bloqueado, o limite deve ser zerado automaticamente.

2.32 O sistema deverá gerar notificações, por e-mail, caso ocorram abastecimentos inconsistentes, com base nos parâmetros do sistema (as parametrizações deverão ser indicadas pela PROCERGS);

2.33 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico personalizado de funcionário(s) com completo conhecimento do sistema, indicando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular, a disposição no horário das 8h às 18h, respeitando o mesmo calendário dos servidores do Estado (segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados), sem custo para a contratante;

2.34 Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;

2.35 Bloquear os cartões dos veículos que não tiverem movimentações nos últimos 90 (noventa) dias;

2.36 Apresentar alternativa de realização de abastecimento em caso de o sistema estar fora do ar; Confecção e entrega do cartão físico (ou solução tecnológica superior) em até 7 dias úteis. Apresentar alternativa de geração de um cartão virtual que expira em 24 horas;

2.37 Os cartões e condutores cancelados devem constar em listas separadas dos ativos quando forem consultados;

2.38 Constar a data de criação do cartão no cadastro e a data do último abastecimento.

2.39 O sistema ofertado pela contratada deverá possuir níveis de permissões para cada tipo de usuário, garantindo aos administradores a possibilidade de gerenciamento e parametrização das permissões e dos acessos.

2.40 CONTRATADA deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99% do sistema de gerenciamento, excluídas as janelas de manutenção previamente comunicadas à PROCERGS.

2.41 A CONTRATADA obriga-se a manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com o mercado e a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na condição de Operadora, e compromete-se, por fim, a realizar a portabilidade integral, segura e gratuita de todos os dados gerados pela frota (de propriedade exclusiva da PROCERGS) em formato estruturado (CSV, JSON ou SQL) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento ou rescisão contratual, realizando a posterior eliminação definitiva das informações de suas bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA ADMINISTRATIVA

3.1 A valor mensal a ser pago pela PROCERGS é o efetivamente gasto e comprovado, acrescido de uma Taxa Administrativa de % (..... por cento) e entendido com preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A não aquisição da quantidade prevista na Cláusula Primeira não gera nenhuma obrigação de indenização pela PROCERGS.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de duração do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da autorização de início do Contrato.

5.1.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando a rescisão for de iniciativa da PROCERGS, ou de 90 (noventa) dias, quando for de iniciativa da CONTRATADA.

5.2 A autorização para fornecimento somente poderá ser entregue após publicada, pela PROCERGS, a súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 A empresa a ser contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.3 Adequação à Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução

deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado, devendo o referido documento ser encaminhado para a caixa postal da PROCERGS, contratos@procergs.rs.gov.br.

7.2 O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da PROCERGS.

7.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da data da sua efetiva entrega, desde que os mesmos estejam em plenas condições de uso a que se destinam.

7.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

7.5 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, os valores correspondentes à aquisição na Conta Corrente nº, na Agência nº, Banco

7.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.6.2 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7 A PROCERGS poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Face a legislação vigente, a Taxa Administrativa é fixa e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e, de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PROCERGS, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

11.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.5 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a PROCERGS ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.6 Atender integralmente o Edital.

11.7 Substituir todo produto em desconformidade com as características técnicas mínimas exigidas no Edital de Pregão.

11.8 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.8.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

11.8.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.8.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.8.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.8.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.9 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

11.10 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

11.10.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.10.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

11.10.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a PROCERGS.

11.10.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.10.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.5 Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.8 da Cláusula Décima Primeira e, em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

12.7 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo A deste instrumento, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

13.2 O objeto será considerado recebido mediante manifestação expressa do Gestor ou Fiscal do Contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº. 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) falhar na execução do Contrato;
d) fraudar a execução do Contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal.

14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.11 da presente Cláusula.

14.5 Para os fins da alínea "e" do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.6.1 Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de pronta correção e que não comprometam a continuidade do Contrato;

14.6.2 Multa:

a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
b) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal estimado da contratação, pelo descumprimento dos prazos de implantação do sistema, disponibilização da rede credenciada, entrega dos cartões ou demais obrigações sujeitas a prazo, até o limite de 30% (trinta por cento);
c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;

14.7 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.8 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº. 13.303/2016.

14.10 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:

a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.13 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

14.14 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
l) pela dissolução da sociedade;
m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado ao contratado:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei;
c) é vedada a subcontratação total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

19.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO A

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO: 6153-00

Nº DO PROCESSO: 26/0489-0000318-5- Pregão-..... /2026

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 Designar o funcionário Fabiano Viero Della Libera, cargo ADM, matrícula 51102, CPF 900.801.300-20 lotado na DGA/SAD, na função de **Gestor do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a empresa a ser contratada, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

2 Designar o funcionário Piel Antonio Castro e Souza, cargo ADM, matrícula 68627, CPF 017.560.450-97 lotado na DGA/SAD, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a empresa a ser contratada, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.

4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

FABIANO VIERO DELLA LIBERA,
Gestor do Contrato

PIEL ANTONIO CASTRO E SOUZA,
Fiscal do Contrato

ANEXO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6153-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo
Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade
Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação
Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial
Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada
Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte
Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora
Organização que recebe informações.

Parte Reveladora
Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada
Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo
Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade
Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.
Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS
Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS
Sustentabilidade econômica e financeira
Inovação contínua;
Excelência e agilidade nas entregas
Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão
A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.

1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.

1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.

1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.

1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.

1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.

1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.

1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.

1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.

1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.

1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.

1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.

2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.

2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.

2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.

2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.

2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.

2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.

2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.

2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou

indireta, com as atividades da PROCERGS.

3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.

3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.

3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.

3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.

3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.

3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).

3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.

3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.

3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.

3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.

3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.

3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.

3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.

3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.

3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.

3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.

3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.

3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.

2.3.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.

4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:
- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do

comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:
Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;
À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro
Sanções aplicáveis:
Advertência verbal;
Advertência por escrito;
Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:
- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;
Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.
Sanções:
Advertência verbal;
Advertência por escrito;
Suspensão temporária;
Demissão.
Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;
- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções
Advertência por escrito;
Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.
A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.
O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.
Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
9.3 Lei nº 12.813/2013;
9.4 Lei nº 12.846/2013;
9.5 Lei nº 13.303/2016;
9.6 Lei nº 13.709/2018;
9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
